

PARECER Nº 435, DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2014 (nº 6.521/2013, na Casa de origem), que *institui a data de 18 de janeiro como Dia Nacional do Krav Maga.*

RELATOR: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2014 (Projeto de Lei nº 6.521, de 2013, na origem), do Deputado Acelino Popó, que *institui a data de 18 de janeiro como Dia Nacional do Krav Maga*, vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

A proposição consta de dois artigos, o primeiro dos quais estabelece a referida data comemorativa no dia 18 de janeiro. O art. 2º, por sua vez, determina o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

De acordo com a justificação, o projeto busca valorizar e difundir o sistema de defesa pessoal Krav Maga, criado por Imi Lichtenfeld, nos anos 1940, em Israel, e que tem por filosofia a neutralização de ameaças de forma rápida e eficaz. O sistema foi adotado pelas Forças Especiais de Defesa de Israel e por diversas outras organizações militares e policiais, em vários países, sendo praticado indistintamente por homens e mulheres. A data proposta para a efeméride é a de 18 de janeiro, dia da chegada ao Brasil de Kobi Lichtenstein, introdutor do Krav Maga na América do Sul.

Acompanham o projeto notas taquigráficas do assim denominado “ato público”, realizado na Câmara dos Deputados, no dia 22 de agosto de 2013, com a finalidade de debater a relevância do estabelecimento do Dia Nacional do Krav Maga.

A proposição foi aprovada, ao tramitar na Casa de origem, na Comissão de Cultura e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Encaminhada ao Senado Federal, a matéria foi destinada à apreciação exclusiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não foram oferecidas emendas.

Após a apreciação da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, tal como a presentemente analisada, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto de lei em questão está sujeito às determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de data comemorativa*. Para atendimento das exigências estabelecidas nos artigos 2º a 4º, foi realizada audiência na Câmara dos Deputados, a 22 de agosto de 2013, com a participação de representantes dos segmentos interessados, que concluíram pela relevância para a sociedade brasileira do estabelecimento da data comemorativa proposta.

O Krav Maga foi desenvolvido por Imi Lichtenfeld a partir de sua experiência na luta, em defesa da comunidade judaica, contra milícias nazistas em Bratislava, hoje Capital da Eslováquia. Conseguindo escapar do país invadido, migrou para o território que é atualmente o Estado de Israel, onde sistematizou suas técnicas de defesa pessoal. A partir da década de 1980, o Krav Maga passou a se difundir para diversos outros países, chegando ao Brasil em 1990.

A concepção básica do Krav Maga é a de buscar garantir a seus praticantes o direito à vida e à preservação de sua integridade, por meio de técnicas que permitam a legítima defesa em situações de real perigo. Com sua utilização consciente e responsável, que deve restringir as técnicas ofensivas à neutralização do ataque sofrido, é possível também ajudar outras pessoas submetidas a violência física ou a sua ameaça.

Avaliamos que a proposição é meritória e significativa para a sociedade brasileira, ao difundir, através da instituição do Dia Nacional do Krav Maga, um sistema de defesa pessoal de comprovada eficácia.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, compete igualmente a essa Comissão apreciar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 127, de 2014.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2014 (Projeto de Lei nº 6.521, de 2013, na origem).

Sala da Comissão, em: 8 de julho de 2015

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador ROBERTO ROCHA, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 32ª REUNIÃO, DE 08/07/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: 2-1-1 Sen. Romário
RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT) <u>M. Souza</u>
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP) <u>Amélia</u>
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Simone Tebet (PMDB) <u>S. Tebet</u>	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB) <u>R. Requião</u>
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) <u>R. Ferraço</u>
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD) <u>H. José</u>
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (S/Partido) <u>Marta Suplicy</u>
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM) <u>M. Alves</u>	1. José Agripino (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB) <u>A. Anastasia</u>	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB) <u>L. da Mata</u>	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB) <u>R. Rocha</u>	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO